



ANEXO II  
Requerimento para disponibilização de débitos no PEP do ICMS

<b>Nome /Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Tipo de débito</b>	
<b>( ) ICMS declarado</b>	
<b>( ) Inscrito ( ) Não Inscrito</b>	
<b>Referência –</b>	
<b>CDA -</b>	
<b>( ) ICMS autuação</b>	
<b>( ) Inscrito ( ) Não Inscrito</b>	
<b>AIIM -</b>	
<b>CDA -</b>	
<b>( ) Saldo Remanescente de Parcelamento Rompido Não Inscrito</b>	
<b>Nº Parcelamento –</b>	
<b>( ) Outros Débitos</b>	
<b>Dados do Solicitante</b>	
Nome	
CPF	
Telefone	
Endereço	
Cidade	Estado
E-mail	
Aceito ser notificado da decisão do meu pedido no e-mail acima.	
<b>Assinatura</b>	
<b>OBS- Documentos com os detalhes dos débitos foram juntados em anexo.</b>	

**PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO**

**Portaria GPCAI 31, de 4-11-2019**

*Dispõe sobre a designação de Procuradores do Estado no âmbito da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário*

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, Designa:  
Artigo 1º - A Procuradora do Estado JÉSSICA GUERRA SERRA, RG 33.968.000-5, Procuradora do Estado - nível I, para exercer as atribuições de seu cargo junto à 1ª Subprocuradoria, a partir de 04-11-2019.

Artigo 2º - As Procuradoras do Estado ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO, RG 35.309.637-4, GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, RG 16.776.529 e MARTINA LUISA KOLLENDER, RG 18.433.727, para exercerem as atribuições de seus cargos junto à 2ª Subprocuradoria, a partir de 04-11-2019.

**CENTRO DE ESTÁGIOS**

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 5-11-2019**

Processo Seletivo para estágio de Direito GDOC 16616-410985/2019  
Procuradoria Regional de Taubaté - Seccional de São José dos Campos

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da PGE, diante da regularidade do certame, homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no art. 4º, §1º, da Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018.

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**

**Portaria PR-3.G 21, de 4-11-20019**

*Cuida da designação dos Procuradores do Estado no âmbito da Procuradoria Regional de Taubaté*

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Taubaté, conforme Resolução PGE 27, de 13-09-2013 e pela Lei Complementar 1.270/2015, dispõe:

Artigo 1º - A Dra. LAISA ARRUDA MANDU, RG 28.976.138-4, permanece designada para o Gabinete da Procuradoria Regional de Taubaté, no cargo em comissão de Procuradora do Estado Assistente (cf. Decreto de Nomeação de 8-6-2009).

Artigo 2º - Estão designados para exercer a função de Chefe das respectivas Subprocuradorias os Procuradores:

1) 1ª Subprocuradoria: Dra. MARTA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS TOLEDO, RG 9.436.980 (cf. Resolução PGE de 30-10-2013);

2) 2ª Subprocuradoria: Dra. MARIA INÊS PIRES GINER, RG 13.471.220 (cf. Resolução PGE de 19-04-2016).

Artigo 3º - Estão designados para exercer a função de Chefe das respectivas Seccionais os Procuradores:

1)1ª Seccional de Contencioso Geral de Taubaté da 1ª Subprocuradoria: Dr. DANIEL GIRARDI VIEIRA, RG 33.103.913-8 (cf. Resolução PGE de 19-06-2019);

2)2ª Seccional de Contencioso Geral de Taubaté da 1ª Subprocuradoria: Dr. GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA, RG 43.568.391-3 (cf. Resolução PGE de 05-08-2019);

3)Seccional de Contencioso Geral de São José dos Campos da 1ª Subprocuradoria: Dr. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, RG 20.431.398-3 (cf. Resolução PGE de 30-10-2013);

4)Seccional de Guaratinguetá da 1ª Subprocuradoria: Dr. WALDENIR DORNELLAS DOS SANTOS, RG 13.568.215 (cf. Resolução PGE de 19-10-2015);

5)Seccional de Contencioso Tributário Fiscal de São José dos Campos da 2ª Subprocuradoria: Dra. BEATRIZ COELHO FARINA, RG 14.166.424-1 (cf. Resolução PGE de 23-07-2019);

6)Seccional de Caragatatuba da 2ª Subprocuradoria: Dra. BÁRBARA ARAGÃO COUTO NEVES DOS REIS, RG 020.729.837-3 (cf. Resolução PGE de 23-07-2019).

Artigo 4º - Ficam os demais Procuradores assim designados:

I - Na 1ª Seccional da 1ª Subprocuradoria:

1)NUNO ROBERTO COELHO PIO, RG 32.811.214-8.

II – Na 2ª Seccional da 1ª Subprocuradoria:

1)DIMITRI FEO MACHADO DE CARVALHO FERNANDES, RG 14.834.838;

III - Na Seccional de Contencioso Geral de São José dos Campos da 1ª Subprocuradoria:

- 1)ALCINA MARA RUSSI NUNES, RG 7.039.209-7;
- 2)ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX, RG 27.077.312-5;
- 3)CLARA ANGÉLICA DO CARMO LIMA, RG 6.365.091;
- 4)CRISTIANE DE ABREU BERGMANN, RG 43.848.253-0;
- 5)MARCELO GUTIERREZ, RG 18.727.928-7;
- 6)MPAULA COSTA DE PAIVA, RG 11.166.470-6;
- 8)RENATA PASSOS PINHO MARTINS, RG 20.010.101.674-97;
- IV – Na Seccional de Contencioso Tributário Fiscal de São José dos Campos da 2ª Subprocuradoria:

- 1)ANDRÉA DE BARRÓS CORREIA CAVALCANTI, RG 18.208.911-3;
- 2)ELAINE ALARCÃO RIBEIRO, RG 17.627.040;
- 3)GUILHERME MOREIRA LOURES DA COSTA, RG 20.261.443-4.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
**Portaria PR-3-G 22, de 5-11-2019**

*Dispõe sobre a designação de Procurador do Estado monitor para auxiliar os Procuradores em estágio confirmatório classificados na Procuradoria Regional de Taubaté*

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Taubaté, com fundamento no artigo 7º da Resolução PGE-COR 01, de 24-05-2019, Resolve:

Art. 1º - Designar o Procurador do Estado Dr. GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA, portador do RG 43.568.391-3, para orientar e auxiliar o Procurador do Estado em estágio confirmatório, Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes, portador do RG 14.834.838-MG, classificado na área do Contencioso Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Dê-se ciência a todos os Procuradores do Estado e à Corregedoria, arquivando-se, após.

**PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**Portaria Conjunta PR/6-PR12-G 1/2019, de 4-11-2019**

*Cuida do Núcleo da Macrorregião Tributária PR6/PR12, criado pela Portaria SubGCTF 07, de 31-10-2019*

Os Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias Regionais de Ribeirão Preto e de São Carlos, considerando (I) a criação do Núcleo da Macrorregião Tributária PR6/PR12, (II) a necessidade de adoção de práticas que assegurem a otimização da arrecadação, acompanhamento eficiente das ações e facilitação do trabalho, resolvem:

Art. 1º O Núcleo da Macrorregião Tributária (NMT) PR6/PR12 abrangerá a atuação das atribuições inerentes à área Tributário-Fiscal própria das unidades de execução citadas, em atuação coordenada pela Subprocuradoria do Contencioso Tributário-Fiscal e pelas Chefias envolvidas, nos termos da Portaria SubGCTF 07, de 31-10-2019.

§ 1º. Os processos de inventário e arrolamentos serão acompanhados no âmbito de cada uma das Procuradorias Regionais, com a seguinte distribuição: PR6 – Procuradora Chefe da 2ª. Subprocuradoria; PR12 – Procurador do Estado Assistente.  
§ 2º. As execuções físicas serão acompanhadas pelas respectivas Procuradorias Regionais, em divisão a ser atribuída pelas Chefias de Unidade.

§ 3º. As expedições de certidões positivas com efeito de negativa seguirão a regra dos inventários/arrolamentos, sendo cada regional responsável pelo atendimento dos pedidos apresentados.

Art. 2º Comporão o Núcleo da Macrorregião Tributária PR6/PR12 os seguintes Procuradores:

PROCURADOR(A)	REGIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO
José Thomaz Perri	PR12	Administrativa
Débora Sakamoto Bidurin	PR6	Administrativa
Cristina Duarte Leite Prigenzi	PR12	FAZI RÉ
João Luis Faustini Lopes	PR12	FAZI RÉ
Marcos Narche Louzada	PR12	FAZI RÉ
Giovana Polo Fernandes	PR12	FAZI/AUTORA
Márcio Henrique Mendes da Silva	PR6	FAZI/RÉ
Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira	PR6	FAZI/AUTORA
Ana Paula Andrade Borges de Faria	PR6	FAZI/AUTORA
João Fernando Ostini	PR6	FAZI/RÉ

Art. 3º. Compreende-se por Fazenda Autora, para fins de acompanhamento pelo Núcleo, as Execuções Fiscais Eletrônicas, os embargos à execução, as exceções de preexecutividade e as medidas cautelares fiscais.

Art. 4º. Compreende-se por Fazenda Ré, para fins de acompanhamento pelo Núcleo, todas as ações antiexecucionais que forem propostas em face do Fisco Estadual.

Art. 5º. As Chefias das Unidades também participarão da atuação no Núcleo, quer seja desenvolvendo atividades próprias de banca, quer seja coordenando atividades relativas aos devedores qualificados.

Art. 6º. As representações formuladas no PGE.net serão apreciadas no âmbito das Procuradorias Regionais, observando-se a seguinte divisão de trabalho: I – Finais PARES – Procuradora Chefe da 2ª. Subprocuradoria da PR6; II – Finais ÍMPARES – Procurador Assistente da PR12.

Art. 7º. As substituições internas serão feitas da seguinte forma: I – Na Fazenda Autora: será admitido o afastamento por férias ou licença-prêmio de um Procurador do Estado de cada vez, respondendo os demais Procuradores atuantes nas execuções fiscais pela totalidade das pendências, com afastamento prévio do PGE.net em três dias úteis antes do início do afastamento de quinze dias, e de cinco dias úteis antes do início do afastamento de 30 dias.

II – Na Fazenda Ré: será admitido o afastamento, por férias ou licença-prêmio, de até dois integrantes do Núcleo atuantes na respectiva área, respondendo os demais Procuradores atuantes nas execuções fiscais pela totalidade das pendências, com afastamento prévio do PGE.net em três dias úteis antes do início do afastamento de quinze dias, e de cinco dias úteis antes do início do afastamento de 30 dias.

III – Na área administrativa, o Procurador do Estado Assistente da PR-12 substituirá a Procuradora Chefe da Área Fiscal da PR-06 e vice-versa, com afastamento prévio do Pge.net com três dias úteis anteriormente ao início do afastamento de quinze dias e de cinco dias úteis anteriormente ao afastamento de trinta dias.

**PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS**

**Portaria do Procurador do Estado Assistente, de 6-11-2019**

**Credenciando**, como estagiárias, para exercerem, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, as estudantes de Direito abaixo indicado, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13–Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente.

Ana Beatriz de Paula Hayasaki - RG. 52.826.206-3, Portaria PR/5. G- 33 /2019

Mariana Abrão Girondi - RG. 36.568.560-4, Portaria PR/5. G- 33/2019

Thainá Costa - RG. 52.212.135-4, Portaria PR/5. G- 33/2019

Portaria do Procurador do Estado Assistente, de 06-11-2019.

**Cancelando**, a partir de 30-10-2019, a credencial de estagiária da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada a estudante de Direito LAURA PARISI RG 52.508.178-1, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. PR5/G, 32/2019).

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despacho do Supervisor, de 6-11-2019**

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a  
Trafegar sem condições de asseio e conservação  
PR-RMSP/TCR/2909/19  
CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22930/19 2152575-A 16-09-2019 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso I, Letra i  
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido  
CARLOS ANTONIO DE MORAES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22920/19 2152472-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22931/19 2152587-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
GERSON VICARI TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22928/19 2152551-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
JOAO EDUARDO CAMEIRAO DA COSTA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22935/19 2152629-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
VALERIO PAULO L SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22922/19 2152496-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
WANDER ALVES VIANA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22933/19 2152605-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
Artigo 55, Inciso V, Letra f  
Alterar o itinerário sem prévia autorização  
CARLOS ANTONIO DE MORAES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22921/19 2152484-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22932/19 2152599-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
EVERALDO PEREIRA SOUZA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22919/19 2152460-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
FABIO GONCALVES DE NOVAIS TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

23039/19 2152654-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
GERALDO A. PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22926/19 2152538-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
GERSON VICARI TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22929/19 2152563-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
JOAO EDUARDO CAMEIRAO DA COSTA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22936/19 2152630-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22937/19 2152642-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
RONALDO INACIO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22924/19 2152514-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
WANDER ALVES VIANA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22934/19 2152617-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
Artigo 55, Inciso V, Letra t  
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

GERALDO A. PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22927/19 2152540-A 16-09-2019 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)  
RONALDO INACIO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22925/19 2152526-A 16-09-2019 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)  
VALERIO PAULO L SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22923/19 2152502-A 16-09-2019 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)  
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i  
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

PR-RMSP/TCR/2910/19  
ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22916/19 2152198-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
ANTONIO SOARES GODINHO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22753/19 2152046-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
CARLOS SIGIM TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22774/19 2152101-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
EVERALDO PEREIRA SOUZA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22918/19 2152216-A 16-09-2019 R\$ 104,24 (REINCIDENTE)  
FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

22910/19 2152174-A 16-09-2019 R